



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 005

Pregão Eletrônico nº 90003/2026

Processo PROAD nº 4160/2025

Interessada: **SOMPO SEGUROS S.A.**

A Comissão de Planejamento da Contratação, no exercício de suas atribuições, passa a apreciar os questionamentos apresentados pela SOMPO SEGUROS S.A. Para assegurar clareza, objetividade e publicidade das manifestações, cada pergunta será transcrita de forma expressa e, logo em seguida, será apresentada a respectiva resposta.

Pergunta 1: Verifica-se que o item 19.2 do Termo de Referência e a Cláusula 10.2 da Minuta do Contrato estabelecem que a vigência da apólice e do contrato “poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período”, ao passo que o item 19.1 do Termo de Referência e a Cláusula 10.1 da Minuta do Contrato remetem à aplicação do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, o qual admite prorrogações sucessivas em serviços continuados, desde que observados os requisitos legais e o prazo máximo de vigência. Nesse contexto, considerando que a limitação a “uma única vez” não encontra amparo na Lei nº 14.133/2021, entendemos que o referido trecho constou por engano, devendo ser desconsiderado. Esse entendimento está correto?

Resposta: Esclarece-se que a redação anteriormente constante do item 19.2 do Termo de Referência não decorreu de erro material ou de inadequada aplicação da Lei nº 14.133/2021, mas refletia o planejamento inicialmente adotado pela Administração para a contratação.

Contudo, após reanálise administrativa dos pontos suscitados e considerando a conveniência de harmonizar a redação do Termo de Referência com a disciplina dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, a Administração optou por alterar o item 19.2, retirando a limitação de prorrogação contratual por apenas uma vez.

Assim, o Termo de Referência foi ajustado para prever vigência inicial de 12 meses, com possibilidade de prorrogações sucessivas, observado o limite máximo legal e desde que atendidas as condições previstas no instrumento convocatório, inclusive quanto à vantajosidade, disponibilidade orçamentária, concordância das partes e demais requisitos aplicáveis.

Dessa forma, deve prevalecer a redação atualizada do Termo de Referência e dos demais instrumentos convocatórios, já republicados nos meios oficiais, com a correspondente reabertura dos prazos do certame.

Pergunta 2: Além disso, notamos que, dentre as hipóteses condicionantes previstas no item 19.2 do Termo de Referência e a Cláusula 10.2 da Minuta do Contrato, não consta a manifestação da seguradora contratada quanto ao interesse em eventual prorrogação. Nesse sentido, entendemos, embora não tenha sido relacionado, eventual prorrogação também está condicionada à manifestação expressa da seguradora, a ser formalizada no prazo de 120 dias previsto no item 19.4 do Termo de Referência e na Cláusula 10.4 da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto?

Resposta: A prorrogação contratual é um ato bilateral e, portanto, depende do mútuo acordo entre as partes. Esclarece-se que não há necessidade de qualquer alteração ou retificação no Termo de Referência, uma vez que a obrigação de manifestação já está expressamente normatizada no texto original, especificamente no item 19.4. O referido item estipula o prazo de antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias para que a seguradora formalize seu desinteresse. A ausência de manifestação de desinteresse nesse prazo, ou a anuência expressa em período oportuno, preencherá o requisito de concordância da contratada, permitindo a regular instrução do termo aditivo pela Administração, desde que cumpridas as demais condições do item 19.2.

Pergunta 3: O item 18.1 do Termo de Referência prevê o prazo de até 15 dias, a contar da assinatura do contrato, para emitir e entregar a apólice ao contratante. No entanto, o artigo 55 da Lei 15.040/24 prevê o prazo de até 30 dias para tanto. Podemos considerar o prazo legal de até 30 dias para emissão e entrega da apólice?

Resposta: Esclarecemos que o prazo de até 15 (quinze) dias fixado no item 18.1 do Termo de Referência está mantido integralmente, não havendo previsão de alteração no instrumento convocatório. A definição desse intervalo está amparada na autonomia administrativa deste Regional e na prerrogativa da Administração Pública de estabelecer condições que melhor atendam ao interesse público e à gestão célere de seus contratos. Ademais, no âmbito da Administração Pública Federal, o Decreto nº 60.459/1967 (art. 2º, §2º) e a própria Circular SUSEP nº 642/2021 (art. 13) respaldam a legalidade de prazos estipulados pelas partes em contratos bilaterais. Como o próprio item 18.1 assegura que a cobertura securitária tem início obrigatório na data da assinatura do contrato, o prazo de 15 dias para a entrega formal do documento mostra-se perfeitamente exequível e compatível com as práticas do mercado, sem gerar prejuízo técnico à seguradora.

Pergunta 4: Solicitamos gentileza nos informar a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Resposta: Conforme registrado de forma expressa no item 16.1.2 do Termo de Referência, este Regional não possui nenhuma apólice de seguro predial vigente até o presente momento nas condições estabelecidas no atual certame. Tratando-se de uma contratação destinada a instituir uma cobertura inédita, e não de uma renovação de apólice pré-existente, a experiência de sinistralidade de natureza securitária (histórico de prêmios pagos, sinistros avisados ou indenizações reguladas por seguradoras) é tecnicamente inexistente nos últimos 5 anos.

A licitante deverá formular sua proposta de preço baseando-se nas Importâncias Seguradas do Anexo III e no nível de proteção e segurança das instalações descritas no item 15 e detalhadas no Anexo IV do edital.

Pergunta 5: Gentileza nos informar a quantidade de cada protecional nos locais de risco (ex.: 10 extintores, 5 sprinkler).

Resposta: Conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência, o Tribunal disponibilizou o Anexo IV - Relação de Serviços e Equipamentos Acessórios de Prevenção de Riscos de Sinistros dos Imóveis, que é o documento técnico oficial que lista as medidas de combate e os equipamentos de prevenção instalados em cada uma das unidades. O referido anexo detalha de forma suficiente a presença ou ausência de detectores de calor e fumaça, hidrantes, extintores portáteis, alarmes de incêndio, para-raios e sprinklers em cada local de risco para subsidiar a precificação da proposta.

Ademais, conforme previsto no item 8.1, é assegurado às licitantes o direito de realizar inspeção e vistoria prévia acompanhada nos prédios do Tribunal. Caso a seguradora entenda necessária a auditoria quantitativa minuciosa ou a verificação in loco desses sistemas para fins de subscrição de riscos, deverá efetuar o agendamento prévio junto à Coordenadoria de Material e Logística pelos canais indicados no item 8.1.1. Reitera-se, nos termos do item 8.1.5, que a não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das atuais condições das instalações prediais.

Pergunta 6: Existe algum local de risco/patrimônio tombado? Caso positivo, pedimos esclarecer se o órgão/entidade tem ciência de que a cobertura securitária contemplará

exclusivamente os danos referentes à obra civil, não incluindo qualquer tipo de cobertura para valores históricos, artísticos ou culturais associados ao bem tombado.

Resposta: Este Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região não possui nenhum imóvel juridicamente tombado pelos órgãos de proteção do patrimônio histórico, artístico ou cultural (sejam federais, estaduais ou municipais) dentre as unidades listadas para cobertura.

Dessa forma, todos os 21 imóveis descritos no Anexo III enquadram-se na categoria de padrão construtivo comum e comercial regulamentar. As coberturas contratadas destinam-se estritamente à recomposição da obra civil e do conteúdo material (elétrico e não elétrico) de propriedade ou sob a responsabilidade deste Regional, nos exatos limites de indenização estabelecidos no Termo de Referência, não havendo demanda por coberturas especiais ou adicionais de natureza histórica ou artística.

Pergunta 7: Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Resposta: Até a presente data, está em execução apenas o objeto do Contrato nº 02/2026, que consiste na “prestação dos serviços de empresa especializada para implantação de sistema de combate a incêndios nos prédios do Complexo Fórum Autran Nunes do Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região, com implantação de hidrantes, implantação de aterramento, implantação de alarmes e sinalizações”, localizado na Av. Tristão Gonçalves, nº 912, Centro, Fortaleza/CE. Não existem obras de construção ou reformas estruturais em andamento nos demais imóveis listados no Anexo II que alterem o risco objeto desta licitação.

Conforme estabelece o item 29.19 do Termo de Referência, o Tribunal assume a obrigação de comunicar formalmente à seguradora qualquer alteração substancial no risco que venha a ocorrer durante a vigência do seguro, incluindo a desocupação de imóveis ou remoção de bens, para que sejam iniciados os respectivos procedimentos de endosso, conforme as normas da SUSEP.

Ressalta-se, por fim, que o item 8.1 do Termo de Referência faculta às licitantes a realização de vistoria prévia nos locais para o exato dimensionamento das condições prediais e elaboração de suas propostas de preço.

Pergunta 8: Estão cientes que em caso de obra de grande porte (envolvendo alterações da estrutura, como por exemplo remoção de paredes ou instalação de elevadores) o imóvel terá cobertura securitária prejudicada? Ciente e de acordo?

Resposta: Este Tribunal está ciente das condições gerais que regem os contratos de seguro patrimonial no mercado, nas quais alterações estruturais de grande porte podem demandar a reavaliação do risco. Contudo, conforme respondido no item anterior, não há previsão de reformas dessa natureza nos imóveis abrangidos.

A única intervenção em andamento é a implantação do sistema de prevenção e combate a incêndios no Complexo Fórum Autran Nunes (Contrato nº 02/2026), que consiste na instalação de equipamentos de segurança (hidrantes, alarmes, sinalização e aterramento), o que, tecnicamente, representa uma melhoria e mitigação do risco, e não um agravamento.

De todo modo, este Regional reforça que cumprirá rigorosamente o disposto no item 29.19 do Termo de Referência, comunicando formalmente à seguradora contratada qualquer alteração futura no perfil dos imóveis, cabendo à empresa adotar os procedimentos regulamentares de endosso previstos pela SUSEP, sem prejuízo da continuidade da cobertura contratada.

Fortaleza (CE), 08 junho de 2026.

PAULO BRASILEIRO PIRES FREIRE
Coordenadoria de Projetos e Obras
Analista Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025

MARCOS ANTONIO LOIOLA
Coordenadoria de Material e Logística
Técnico Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025

HANSLEYSON DE OLIVEIRA MELO
Secretaria Administrativa
Analista Judiciário TRT 7ª Região
Portaria TRT7.DG nº 242/2025

FRANCISCO PAULO HENRIQUE DE ANDRADE
PREGOEIRO
SEÇÃO DE LICITAÇÕES - SLICIT